

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI N.º 103/99 DE 26 DE AGOSTO DE 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Rynaldo Zanin, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente lei.


ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo, visando a implantação de Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT – e seus serviços respectivos.

ARTIGO 2º - O posto de atendimento ao trabalhador – PAT – terá como prioridade a instalação de um balcão de empregos e serviços de orientação jurídica sobre os direitos trabalhistas.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo terá o prazo de sessenta (60) dias para realizar o convênio, sendo de sua competência a implantação e execução do PAT.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS, 26 DE AGOSTO DE 1999.


Rynaldo Zanin
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 26 DE AGOSTO DE 1999.